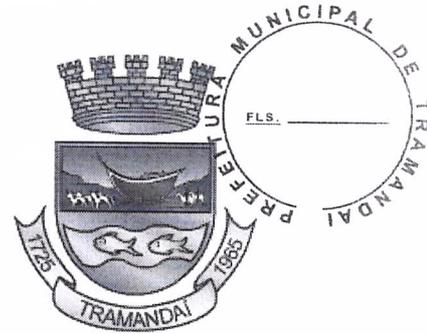


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030 – licitacoes.tramandai@gmail.com



www.tramandai.rs.gov.br

À

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

OFÍCIO Nº 230/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 085/2025

Tramandaí, 02 de JULHO de 2025.

Senhor licitante:

Ao cumprimentá-lo vimos informar-lhe quanto a sua impugnação ao Edital protocolada sob o nº 28075/2025 junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Alguns esclarecimentos:

- Na análise dos documentos sócio econômicos da licitante vencedora do item/lote 02 o edital esclarece: 7.1.15 - As empresas deverão apresentar somente um dos documentos exigidos entre os subitens nº 7.1.15.1 ao 7.1.15.3. Neste caso ela pode optar por apresentar um deles, não sendo necessário todos os documentos em questão.

- Na questão dos documentos Jurídicos o edital prevê no subitem 7.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor. Fl 5 Pregão Eletrônico 085/2025 Prefeitura de Tramandaí a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores. I – Em se tratando de transformação societária deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores. Respondendo o licitante: se a empresa teve alterações posteriores à sua consolidação, ela deverá apresentar as alterações posteriores, caso isso tenha acontecido;

Quanto ao subitem 7.1.13 alínea a) informo que a Secretaria aprovou a alteração do Edital, retirando a exigência da alínea a);

- Quanto a dúvida sobre como identificar marca/modelo do produto, pode-se usar o termo “marca própria” ou o nome da empresa neste campo, a critério do licitante;

- Sobre a questão envolvendo os documentos de habilitação, a resposta é positiva, onde após análise e aprovação da proposta vencedora da fase de lances, se abrirá no sistema um prazo de 120 minutos para inserir os documentos de habilitação da licitante vencedora, somente dela, sendo muito importante permanecer online, ou verificar no chat do sistema eventual convocação ou chamada para esclarecimentos. Não é necessário inserir tais documentos juntos da proposta, apenas a proposta e as declarações exigidas no edital;

- Sim, é importante que na proposta o licitante se identifique com assinatura e carimbo da empresa para facilitar o entendimento e compreensão das informações.

No edital, folha 21, há um modelo disponibilizado de como poderá fazer isso. Fica a critério da licitante usar papel timbrado da empresa.



Sendo assim, informamos que sua impugnação foi RESPONDIDA.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Mateus Morais de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 321/2025